



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 07/2022

EMENTA: “Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos CACs - Caçadores, Atiradores Esportivos e Colecionadores integrantes de entidade de desporto legalmente constituídas nos termos da lei no âmbito do Município de Terra Nova do Norte, e dá outras providências”.

O VEREADOR ABAIXO SUBSCRITO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DO SOBERANO PLENÁRIO O SEGUINTE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica reconhecido, no Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos CACs - Caçadores, Atiradores Esportivos e Colecionadores integrantes de entidades de desporto legalmente constituídas nos termos do art. 6º, IX, da Lei Federal 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, estabelecendo os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Câmara de Vereadores de Terra Nova do Norte, em 02 de junho de 2022

DELIBERAÇÃO DO SOBERANO PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO:

EXPEDIENTE

LIDO

SESSÃO

06/06/22

Adelar Marcante
Vereador

Oli da Bom Fim
Vereador

Câmara de Terra Nova do Norte - MT

EXPEDIENTE

APROVADO

SESSÃO

06/06/22



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

JUSTIFICATIVA

**Senhoras Vereadores,
Senhores Vereadores.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer o risco da atividade e ameaça à integridade física dos colecionadores, atiradores esportivos e caçadores (CAC's) no âmbito do município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.

É importante fazer este reconhecimento, pois faz parte do cotidiano dos CAC's a guarda e transporte de bens de alto valor e grande interesse de criminosos - armas munições - e por não ter meios de defesa tornam-se presas fáceis a ataques durante sua rotina diária e particularmente vulneráveis quando entram ou saem de suas residências e locais de trabalho, deixando seu acervo totalmente exposto.

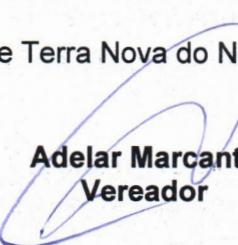
Veja que a Lei Federal nº 10.823 de 2003 já prevê em seu artigo 6º, inciso IX, o porte de arma "para integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas", estando exaurida a competência da União. O reconhecimento pretendido no presente projeto de lei não invoca ou reduz quaisquer dos requisitos legais previstos no artigo 4º da Lei Federal nº 10.826/2003.

Senhores Vereadores

A proposta apresentada, além de não infringir a competência da União, apenas reconhece no Município de Terra Nova do Norte/MT que a atividade dos colecionadores, atiradores e caçadores é considerada de risco, de forma que a integridade física destes está ameaçada, haja vista que o porte de arma é concedido por eficácia territorial.

Ante o exposto, reiteramos nossa estima e consideração e contamos com o apoio dos nobres Vereadores no sentido de discutir e aprovar o Projeto de Lei ora apresentado.

Câmara de Vereadores de Terra Nova do Norte em 02 de junho de 2022


Adelar Marcante
Vereador


Oli da Bom Fim
Vereador
Câmara de Terra Nova do Norte - MT

